



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 162, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Concede aumento salarial ao Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal, Fixa piso mínimo e dá outras providências:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São atualizados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Córrego Fundo, na seguinte forma:

- 8% - (oito por cento) -, retroativos a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2.002;
- 10% - (dez por cento) -, a incidir sobre os vencimentos de Setembro de 2.002;
- 15% - (quinze por cento) -, a incidir sobre os vencimentos de Janeiro de 2.003.

Art. 2º - Fica definido que o menor piso dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de Abril de 2.002, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2.002.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 29 de maio de 2002.

g. g. v. v.
GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento este
foi afixado no quadro próprio, no saguão
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-
odo de (datas por extenso):

Afixado em três de junho de
dois mil e dois.

Retirado em três de julho de
dois mil e dois.

Servidor(a) Juliana L. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: A Verdade

Data: 07 de junho de 2002

Edição: 3

Página: 10

Servidor(a) Juliana L. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura